



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446 – CEP: 19800-140 – Assis – SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ASSIS – AVCCA.

[Texto atualizado de acordo com a última alteração aprovada em Assembleia Geral de 06/06/2013, para inclusão de endereço da entidade.]

MICROFILMADO SOB N°

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

6205

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 1º. A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis, também designada pela sigla AVCCA, com sede e foro à Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 no município de Assis, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 09/10/96, na forma de associação civil, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado.

§ 1º. A AVCCA não tem fins lucrativos, não distribuindo entre os seus associados, inclusive diretores e membros do Conselho Fiscal, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, saldos de caixa ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades ou recebido por doações ou subvenções, de pessoas jurídicas públicas ou privadas, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de origem, sexo, idade, raça, cor, condição social, credo político e religioso ou de quaisquer outras formas, prestando serviços gratuitos e permanentes, condizentes com as suas finalidades sociais, a todos os que deles necessitarem.

§ 3º. São vedados discussões ou atos de conotação político-partidária ou religiosa nas atividades da Associação.

§ 4º. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis tem como finalidades principais:

- auxiliar doentes carentes, portadores de câncer, oferecendo-lhes apoio durante o tratamento, dentro de suas possibilidades materiais e financeiras;
- integrar-se com os serviços de saúde local e regional, de caráter ambulatorial e/ou hospitalar (atenção secundária e terciária), visando ao atendimento do paciente;



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

- c) propiciar à população esclarecimentos sobre o câncer, visando principalmente à prevenção da doença, por meio de campanhas informativas, cursos e palestras etc;
- d) acompanhar e avaliar as iniciativas governamentais e privadas concernentes ao combate ao câncer e a sua prevenção, colaborando para a sua implementação;
- e) assistir socialmente tanto aos pacientes quanto à família, prestando-lhes, dentro de suas possibilidades, ajuda econômica, moral, cultural, educacional, física e psicológica, bem como orientação jurídica;
- f) cooperar com os órgãos públicos e privados na promoção do bem estar das pessoas acometidas de câncer;
- g) promover e estimular o voluntariado;
- h) defender, inclusive judicialmente, os direitos dos pacientes portadores de câncer, quando tais direitos se caracterizarem como interesses difusos ou coletivos;
- i) participar de outras atividades, inerentes a suas finalidades ou compatíveis com elas.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e em especial no que se refere à gestão dos recursos públicos que receber, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, prestando contas aos órgãos públicos de origem dos recursos na forma da lei.

Art. 4º. A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento da entidade, bem como a regulamentação das eleições para os cargos de sua administração.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro social compõe-se de um número ilimitado de associados, cidadãos maiores de 18 anos, dispostos a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, filiados sem distinção de origem, raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, ou credo religioso, distinguidos nas seguintes categorias:

MICROFILMADO SOB Nº

6205

José Panambi da Lima
Advogado - OAB/SP 148.084



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

- a) Fundadores: os associados que assinaram o livro de presença da Assembleia inaugural de constituição da Entidade;
- b) Voluntários: aqueles que solicitarem sua inscrição como associados, dispondo-se a prestar serviços voluntários em caráter permanente, em prol da Associação e de seus objetivos sociais, e tenham seu pedido de inscrição deferido pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- c) Beneméritos: todos aqueles que, não sendo voluntários, nem fundadores, se destacarem por excepcionais e relevantes serviços prestados à Associação, sejam de ordem técnica, social ou financeira,

§ 1º. A inclusão de qualquer pessoa na categoria de benemérito dependerá uma vez preenchidas as condições de sua classificação, de proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

§ 2º. No caso de indeferimento de inscrição de associado voluntário pela Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, que deliberará a respeito na primeira vez em que se reunir, ordinária ou extraordinariamente, após o indeferimento.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores e voluntários quites com as suas obrigações sociais:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- III Participar de atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- IV Participar dos cursos e de outras atividades que a Associação desenvolver;
- V Apresentar trabalhos e participar das equipes de atividades da AVCCA;
- VI Propor novos associados;
- VII Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução ou ato que fira as normas estatutárias.
- VIII Desligar-se a qualquer tempo, a título de demissão, mediante requerimento.
- IX Utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários.

MICROFILMADO SOB Nº

§ 1º. O associado será excluído da Associação:

- I a pedido;
- II por justa causa

6205

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

§ 2º. Configurarão justa causa, sem prejuízo de outros motivos graves, a serem reconhecidos pela Diretoria:

- I desrespeitar as normas constantes do presente Estatuto;



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

- II deixar de comparecer injustificadamente, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, às reuniões e atividades promovidas pela Diretoria e para as quais tenha sido expressamente convocado;
- III conduzir-se de modo a causar dano moral ou material à associação;
- IV servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 8º. São deveres dos associados fundadores e voluntários:

- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- II acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias
- III colaborar nas atividades da Associação, prestando serviços voluntários, em conformidade com o regimento interno e as determinações da Diretoria.
- IV zelar pelo bom nome da Associação
- V participar das reuniões promovidas e/ou convocadas pela Diretoria.

Art. 9º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º. Nenhum associado, qualquer que seja a sua categoria, será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

§ 3º. A Associação não remunera, sob qualquer forma, as atividades de seus associados, inclusive os cargos de sua administração (Diretoria e Conselho Fiscal), cujas atuações serão inteiramente gratuitas, prestadas como serviço voluntário.

MICROFILMADO SOB Nº

6205

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 10. A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis – AVCCA – será administrada por:

- I Assembleia Geral
- II Diretoria
- III Conselho Fiscal

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores e voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

José Benjamim da Lima
Advogado - DAR/SP 146.064

Po
FMB 4
D.J.



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

Parágrafo único. Para participar das Assembleias, com direito a voto, os associados deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

MICROFILMADO SOB Nº

Art. 12. À Assembleia Geral compete privativamente:

6205

- I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou excluir algum de seus membros
- III decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos do artigo 31
- IV decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- V aprovar o Regimento Interno
- VI aprovar as contas da entidade e a proposta de programação anual;
- VII alterar o estatuto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro, para:

- I aprovar a proposta de programação anual da Instituição, apresentada pela Diretoria;
- II apreciar o relatório anual da Diretoria
- III discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I pela Diretoria
- II pelo Conselho Fiscal
- III por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, com cópia publicada na imprensa local em pelo menos um dos jornais de circulação diária ou encaminhada aos associados por circulares ou via internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, tomando suas decisões pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º. As deliberações a que se referem os incisos II e VII do artigo 12 desse Estatuto só poderão ser feitas mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

José Benjamin de Lima
Advogado - BAR/SP 146.064

fo fo M. 5

MM
E

OJ



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

§ 3º. De dois em dois anos, sempre na segunda quinzena do mês de março, os associados se reunirão em Assembleia Geral especialmente convocada para realização das eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, devendo tal finalidade constar obrigatoriamente do edital ou aviso de convocação.

Artigo 16. A Diretoria será constituída por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única, e por meio de voto secreto, quando houver mais de uma chapa.

§ 2º. O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º. Os associados voluntários, admitidos até três meses antes das eleições, terão direito de votar e de serem votados, desde que quites com as suas obrigações sociais.

MICROFILMADO SOB N°

Artigo 17. Compete à Diretoria

6205

- I elaborar programa anual das atividades e executá-lo;
- II elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual
- III entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- IV contratar e demitir funcionários
- V deliberar sobre a admissão de sócios
- VI excluir associado, por justa causa, garantido o direito de defesa e a possibilidade de recurso voluntário com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.
- VII convocar a Assembleia Geral

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

§ 1º. O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justo motivo, poderá ser destituído de seu cargo pela Assembleia Geral, por proposta da própria Diretoria.

José Benjamim de Lima
Advogado - BAR/SP 146.064

Po F. M. 6

MM
AB
CJ



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: CEP: 19800-140 – Assis – SP

Art. 19. Compete ao Presidente

- I representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III presidir a Assembleia Geral
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- V assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 20. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

MICROFILMADO SOB Nº

6205

Art. 21. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente e ao 1º Vice-Presidente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 22. Na vacância da Presidência (Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes), proceder-se-á à eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato, em Assembleia Geral especialmente convocada pelo 1º Secretário.

Art. 23. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II fazer as comunicações aos associados, divulgar as atividades da entidade e publicar as notícias a elas relativas;
- III proceder aos cadastramentos dos associados e dos pacientes, mantendo atualizados os fichários de cadastro da entidade;
- IV convocar Assembleia Geral na situação prevista no artigo 22;
- V organizar o registro das atividades da Associação, para fins estatísticos, divulgação e prestação de contas à comunidade e aos órgãos públicos.

Art. 24. Compete ao Segundo-Secretário:

- I substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: CEP: 19800-140 – Assis – SP

Art. 25. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II pagar as contas de despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VIII assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

MICROFILMADO SOB Nº

6205

Art. 26. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, vedada mais de uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os livros de escrituração da entidade;
- II examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III apreciar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;
- V opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
- VI convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em janeiro e em julho, e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

Art. 29. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos associados, benfeiteiros ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

MICROFILMADO SOB Nº

6205

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 30. O patrimônio da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

§ 1º. A Associação manter-se-á através de contribuições voluntárias dos associados e de terceiros, doações, subsídios governamentais, e de outras atividades, sendo que essas rendas recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º. A Associação poderá ter um quadro de terceiros colaboradores, não associados, que se dispuserem à prestação de serviço voluntário ou contribuição financeira (doações).

§ 3º. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 4º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessionário.

§ 5º. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 6º. A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 7º. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiente de assistência social.

Art. 31. No caso de sua dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de



Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNAS; inexistindo, será destinado a uma entidade pública.

6205

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 32. A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados presentes a Assembleia Geral convocada na forma do artigo 15, especialmente para esse fim (art. 12, inciso VII, e seu parágrafo único), e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

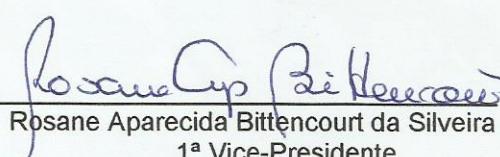
Art. 35. Fica extinta a categoria de associado usuário, garantindo-se aos atuais associados dessa classe o direito de se inscreverem como associados voluntários, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral que aprovar a alteração a que se refere este artigo.

Art. 36. Fica alterada a denominação social de Associação Voluntária do Câncer do Município de Assis, com a sigla AVCA, para Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis, com a sigla AVCCA.

Art. 37. Ficam mantidos os cargos do atual Conselho Fiscal, com 6 membros e respectivos suplentes, até o término do mandato de seus atuais titulares.

Art. 38. O presente estatuto foi elaborado, discutido e aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 03 de julho de 2007 e alterado, incluindo o endereço, em 06 de junho de 2013.


Maria Heloisa Affonso Pinheiro
Presidente


Rosane Aparecida Bittencourt da Silveira
1ª Vice-Presidente


José Benjamin de Lima
Advogado - OAB/SP 146.054





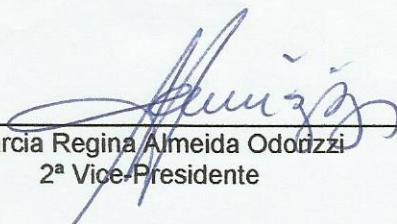
Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis

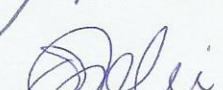
C.N.P.J. 01.647.158/0001-10

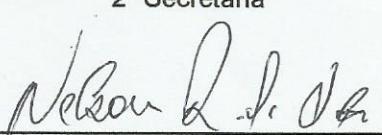
Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Fone: (18) 3322-4742 – Fax: (18) 3322-4733

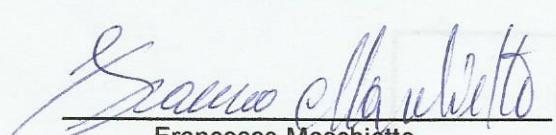
Rua José Vieira da Cunha e Silva, 446, CEP: 19800-140 – Assis – SP

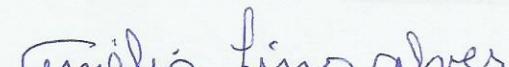

Márcia Regina Almeida Odorizzi
2ª Vice-Presidente

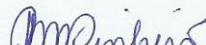

Inês Ámosso Dolci
2ª Secretária

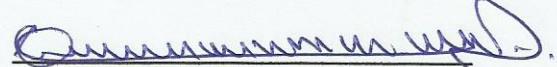

Nelson Rezende da Silva
2º Tesoureiro

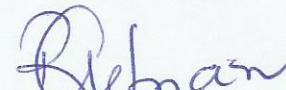

Maria Cristina Schneider
Conselho Fiscal

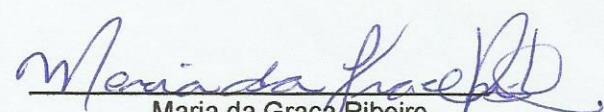

Francesco Maschietto
Conselho Fiscal

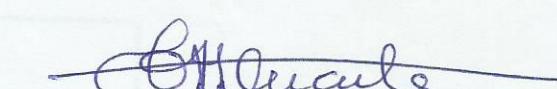

Amélia Lino Alves
Conselho Fiscal


Arlete Reseque José Pinheiro da Silveira
1ª Secretária


Emigdio Fante
1º Tesoureiro


Raimunda Abou Gebran
Conselho Fiscal


Maria da Graça Ribeiro
Conselho Fiscal

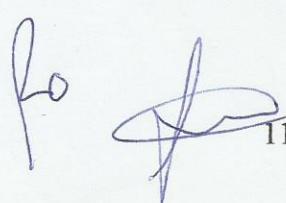

Cândida Fernandes Duarte
Conselho Fiscal

MICROFILMADO SOB Nº

6205

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP


José Benjamin de Lima
Advogado - OAB/SP 142.064







OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (018) 3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 6727

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 6.727 em 11/07/2013, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 6205

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
Registro nº 6.205 Averbado à Margem do Registro nº 879.						
0	R\$ 60,53	R\$ 17,20	R\$ 12,74	R\$ 3,19	R\$ 3,19	R\$ 96,85
PÁGINAS ACRESER						
9	R\$ 33,66	R\$ 9,54	R\$ 7,11	R\$ 1,80	R\$ 1,80	R\$ 53,91
Microfilme nº 6.205						
1	R\$ 4,17	R\$ 1,19	R\$ 0,88	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 6,68

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

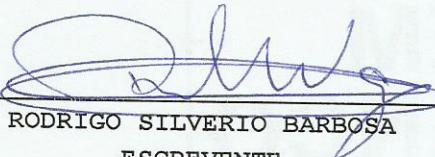
COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
UFESP(8,13)	R\$ 98,36	R\$ 27,93	R\$ 20,73	R\$ 5,21	R\$ 5,21	R\$ 157,44

Obs.: Averbado à Margem do Registro nº 879.

ASSIS, 18 de julho de 2013

MICROFILMADO SOB N°

6205


RODRIGO SILVERIO BARBOSA
ESCREVENTE

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP